LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MÚLTIPLO 115

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

ESTATUTOS DISTRITO MÚLTIPLO 115

TÍTULO I
NATUREZA, DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SEDE E ORGÃOS

Artigo 1º

1. O Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes, adiante designado apenas por DM, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, filiada na Associação Internacional de Lions Clubes, adiante designada apenas, por "Associação" e que adopta o lema "Nós Servimos".
2. O DM tem a sede em Lisboa, na Rua Basílio Teles, Nº 17 – 3º C, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

O DM tem por objecto, além do que consta nos Estatutos da Associação:
1. Garantir a fidelidade aos princípios da Associação, seus Estatutos e suas Normas;
2. Estimular actividades de Serviço a nível nacional;
3. Fomentar boas relações entre os Lions Clubes, desenvolvendo espírito de compreensão, tolerância e respeito mútuo;
4. Efectuar a coordenação entre os Distritos.

Artigo 3º

São orgãos do DM a Assembleia Geral, também chamada de Convenção Nacional, o Conselho Nacional de Governadores, adiante designado apenas por CNG e o Conselho Fiscal.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E SÓCIOS

Artigo 4º

A área do DM é o território nacional.

Artigo 5º

1. São sócios do DM todos os Lions Clubes situados na sua área, agrupados em Distritos com limites territoriais aprovados pelo Conselho de Administração Internacional, adiante referido apenas por CA Internacional;
2. A actividade anual do DM, denominada ano lionístico, decorre de um de Julho a trinta de Junho do ano seguinte.

LIONS CLUBS INTERNATIONAL
DISTRITO MÚLTIPLO 115

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

TÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL – ONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 6º

A Convenção Nacional reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano lionístico, devendo terminar com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de abertura da Convenção Internacional.

Artigo 7º

A Convenção Nacional destina-se a deliberar sobre assuntos de interesse do DM, realizar acções de formação, trocar experiências e reforçar os laços de companheirismo entre os participantes.

Artigo 8º

Os assuntos a deliberar serão tratados no período de tempo correspondente a um dia, admitindo-se, porém, que a Convenção possa ocupar dois ou mais dias com actividades sociais, culturais e de formação.

Artigo 9º

1. Podem ser submetidos a deliberação textos oriundos dos Clubes, isoladamente ou em conjunto, do CNG, das Convenções Distritais, do Conselho Fiscal e da Fundação Lions de Portugal, estes dois últimos em assuntos que se enquadrem nas suas atribuições;
2. Os textos oriundos dos Clubes, do CNG, do Conselho Fiscal e da Fundação dos Lions de Portugal, devem ser assinados pelos respectivos representantes; os oriundos das Convenções Distritais pelos Governadores de Distrito. Em todos os casos devem referir a Assembleia em que foram aprovados, sob pena de rejeição liminar;
3. Os textos a deliberar devem estar de posse do Presidente do CNG, até noventa dias antes da data do início da Convenção.

Artigo 10º

Todos os textos a deliberar serão submetidos à apreciação da Comissão de Estatutos, Regulamentos e Nomeações que, no prazo de trinta dias, dará parecer quanto à sua aceitação, tendo em vista os Estatutos e Regulamentos da Associação e do DM.

Artigo 11º

1. Os textos, aceites ou não pelo CNG nos termos do artigo 10º, serão submetidos aos Clubes e aos membros do Conselho Fiscal e até trinta dias antes da data do início da Convenção;
2. Aos textos rejeitados será apensa a justificação da decisão;
3. Os proponentes podem recorrer da rejeição para o plenário da Convenção.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

Artigo 12º

Não poderão ser deliberados textos nem candidaturas que não tenham sido submetidas ao processamento indicado nos Artigos 9º e 10º, excepto proposta do Presidente da Assembleia para suprir eventual falta de lista candidata ao Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Também serão retiradas da agenda todas as propostas ou moções que, entretanto, se venha a verificar colidirem com os Estatutos e Regulamentos da Associação ou com Normas de Execução do CA Internacional.

Artigo 14º

1. A Convenção Nacional é presidida pelo Presidente do CNG, sendo Vice-Presidentes os Governadores em exercício.
2. O CNG nomeará um Director Executivo da Convenção e os adjuntos que entenda necessários, com funções a detalhar na Carta de Nomeação.
3. O CNG, nomeará ainda as Comissões e Assessorias que entender necessárias para o coadjuvar na organização e condução da Convenção, nomeadamente as constantes do Regulamento respectivo.

Artigo 15º

Cada Lions Clube do DM, no pleno gozo dos seus direitos, tem o direito e o dever de se fazer representar por um Delegado efectivo e um suplente por cada dez sócios ou fracção maior (cinco ou mais) que pertençam ao clube há pelo menos um ano e um dia ou fracção maior deste número que se encontrem inscritos nos registos da Associação no primeiro dia do mês anterior àquele em que se inicia a Convenção.

Artigo 16º

1. Os actuais e ex-membros do CA Internacional são Delegados nos termos dos Estatutos da Associação.
2. São ainda Delegados os Governadores de Distrito em exercício e os Past- Governadores.
3. O Presidente do CNG ou quem o represente tem voto de qualidade.

Artigo 17º

1. Os Delegados votam uma única vez em cada assunto a deliberar ou eleição.
2. As deliberações carecem de maioria simples dos votos expressos (número de votos favoráveis desde que seja superior a metade dos votos válidos), excepto nos casos previstos nestes Estatutos.
3. Os Clubes com débitos à Associação, ao DM ou aos seus Distritos podem regularizar a situação para serem credenciados, no decurso da Convenção, nos termos do Regulamento.
4. A falta de pré-inscrição ou de pré-registo formal na Convenção não inibe o credenciamento dos Delegados dos Clubes no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do Regulamento.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

5. Só os Delegados credenciados podem participar nas deliberações e votar, nos termos do Regulamento.

Artigo 18º

A Convenção Nacional é convocada pelo Presidente do CNG em carta aos Clubes, aos Delegados, actuais e Past membros do Conselho de Administração Internacional, actuais Governadores e Past Governadores, com a antecedência mínima de noventa dias em relação à data do seu início.

Artigo 19º

A convocatória conterá, para além da Ordem de Trabalhos, o Programa Geral e será enviada às entidades mencionadas no Artigo 18º, com a antecedência mínima de trinta dias da data do início da Convenção.

Artigo 20º

1. A Convenção terá início no local e hora indicados na Convocatória. Caso não esteja presente a maioria dos Delegados credenciados, o Presidente dará início à Assembleia trinta minutos depois, com qualquer número de Delegados.
2. O local para a realização da Convenção Nacional será escolhido numa base de rotação entre os Distritos. Se o Distrito ao qual competir a organização não apresentar candidadtura por si ou por qualquer dos seus Clubes, compete ao CNG escolher local nesse ou noutro Distrito.
3. O Programa, a Agenda e a Organização da Convenção Nacional, são da competência do CNG.

Artigo 21º

O CNG tem poder para alterar o local escolhido para a Convenção Nacional, nos seguintes casos:
1. Desistência dos organizadores;
2. Não cumprimento, pelos organizadores, dos compromissos assumidos na candidatura.

Artigo 22º

1. Os Clubes serão debitados, com data de um de Julho e um de Janeiro do respectivo ano lionístico, tendo por base o número de sócios que constem dos últimos registos constantes da sede e correspondentes aos últimos informes nela recepcionados.
2. O montante do débito será o correspondente ao valor, resultante do produto da importância a esse fim destinadoo e constante do regulamento, pelo número de sócios definido no parágrafo anterior.
3. Os Clubes novos ou reorganizados serão debitados numa base "pró-rata", a partir o dia um do segundo mês do seu reconhecimento oficial pela Associação.
4. O valor cobrado será depositado numa conta consignada à Convenção.
5. Face ao teor constante do número anterior tais débitos nunca poderão constituir proveitos do DM, mas sim valores consignados à realização da Convenção.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

6. Os valores constantes desta conta, e até à sua concorrência, destinam-se unicamente à cobertura das despesas com a Convenção e serão entregues ao Clube organizador contra a apresentação do comprovativo das respectivas despesas.
7. O CNG poderá fazer adiantamentos ao Clube organizador sem apresentação dos comprovativos das respectivas despesas, até ao limite de três quartos do valor auferido no decurso do ano lionístico com essa finalidade.
8. O remanescente será liquidado ao clube organizador, se necessário, só após a apresentação das contas da Convenção.
9. Em fim de ano lionístico o saldo remanescente nesta conta continuará disponível para "Convenções", mas a contabilidade deverá retratar a partir desse exercício a que ano lionístico o mesmo se reporta, e a sua aplicação dependerá de decisão aprovada em Convenção.

Artigo 23º

1. Da Acta devem constar, em anexo, todas as propostas, teses e moções votadas, resultados de eleições e declarações de voto, se as houver.
2. A Acta é lavrada pelo Secretário da Convenção, assinada por este e pelo Presidente do CNG e enviada a todos os Clubes, ao CNG, ao Conselho Fiscal, actuais e ex-membros do Conselho de Administração Internacional, actuais e Past-Governadores, bem como à Associação Internacional, no prazo de trinta dias após o encerramento.
3. A Acta é considerada aprovada se não houver reclamações por escrito, dirigidas ao Presidente do CNG no prazo de trinta dias após a sua recepção.

Artigo 24º

1. Haverá lugar a Convenção Nacional Extraordinária por convocação do CNG, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos Clubes do DM, mediante requerimento fundamentado ao CNG;
2. A Convenção Nacional Extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e deliberação dos assuntos que a provocaram e não excederá um dia;
3. A participação dos Delegados não está sujeita ao pagamento de quaisquer taxas de inscrição;
4. As despesas decorrentes serão suportadas para todos os Clubes do DM, proporcionalmente ao número de sócios;
5. Nas Convenções Extraordinárias aplicam-se as disposições relativas às Ordinárias.

TÍTULO IV
CONSELHO NACIONAL DE GOVERNADORES (CNG)

Artigo 25º

O Conselho Nacional de Governadores (CNG) é o orgão a quem compete a direcção do DM e apoia-se na Sede Nacional com os seus recursos materiais e humanos e é assessorado por Conselheiros e pelas Comissões e Assessores que entenda nomear, sendo composto por um número ímpar de titulares, no mínimo de três membros.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

Artigo 26º - Constituição

1. O CNG é constituido nos termos dos Estatutos da Associação e de acordo com as suas regras e regulamentos.
2. Serão Conselheiros do CNG, sem direito a voto, os actuais e ex-membros do CA Internacional.

Artigo 27º - Eleição e Mandato do Presidente

1. O Presidente tem mandato nos termos dos Estatutos da Associação e de acordo com as suas regras e Regulamentos.
2. O Presidente é eleito pela Convenção Nacional entre os candidatos elegíveis e assume funções no dia um de Julho no Ano Lionístico para o qual foi eleito.
3. São elegíveis os Past Governadores, sócios activos ou vitalícios no pleno gozo dos seus direitos, de Clubes que estejam também, no pleno gozo dos seus direitos e se declarem candidatos, em carta registada enviada ao Presidente do CNG, até noventa dias antes da data do início da Convenção.
4. A declaração de candidatura será remetida pelo Presidente do CNG à Comissão de Estatutos, Regulamentos e Nomeações, para o tratamento prescrito no Artigo 10º.
5. O candidato eleito, nos termos do nº 2, exercerá as funções nos termos dos Estatutos da Associação e de acordo com as suas regras e regulamentos.

Artigo 28º - Atribuições do Conselho Nacional de Governadores

As atribuições do Conselho Nacional de Governadores são as que constam nos Estatutos da Associação e exercidas de acordo com as suas regras e regulamentos, em como:

a) Organizar acções de formação, nomeadamente um Seminário para Governadores e Vice-Governadores eleitos;

b) Administrar, gerir e controlar a edição portuguesa da revista "Lion", nos exactos termos das Normas de Execução do CA Internacional;

c) Supervisionar e controlar o Campo Internacional da Juventude, de acordo com regulamentação específica;

d) Organizar a representação portuguesa à Convenção Internacional e ao Forum Europeu;

e) Efectuar a provisão orçamental para subsidiar as despesas em que incorrer o Presidente para cumprimento das suas obrigações estatutárias, incluindo, para a ida ao Forum Europeu, o custo da viagem directa pela tarifa mais baixa e quatro noites de alojamento no hotel em que se instalar a delegação portuguesa. Não serão subsidiadas ou pagas, quaisquer outras deslocações do Presidente do CNG fora do país, para além das atrás referidas;

f) Fazer editar, de preferência em formato papel, e distribuir individualmente o Anuário Nacional a todos os Lions do DM, até trinta de Novembro;

g) Nomear, por consenso, para exercer as funções de Secretário e de Tesoureiro do Distrito Múltiplo, dois Governadores em exercício, os quais poderão delegar as suas funções em Lions da sua confiança, de acordo com os conhecimentos específicos para as respectivas áreas.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

Artigo 29º - Atribuições do Presidente do CNG

As atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Governadores são as que constam nos Estatutos da Associação e exercidas de acordo com as suas regras e regulamentos, bem como:

a) Presidir à Assembleia Geral do DM e às reuniões do CNG;

b) Entregar ao sucessor, no termo do mandato, todos os bens, registos, arquivos e documentação relativa ao DM;

c) Cumprir as obrigações legais e fiscais decorrentes da sua existência e função;

d) Representar o DM em juízo e fora dele.

Artigo 30º

O CNG terá uma reunião dentro de trinta dias depois da tomada de posse dos Governadores e as que entender como necessárias. A data, hora e local da primeira reunião são da exclusiva competência do Presidente e as restantes reuniões serão convocadas pelo Conselho.

Artigo 31º

Constitui quorum bastante para deliberação, a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

Artigo 32º

1. O orçamento do DM será elaborado e apresentado pelo Presidente do CNG eleito, ouvido o CNG em funções, aprovado pelo Conselho Fiscal e apresentado à Assembleia Geral para deliberação. Como proposta que é, seguirá a tramitação de qualquer outra.

2. O CNG elaborará o balancete do primeiro semestre e as contas finais do Ano Lionístico, que remeterá ao Conselho Fiscal, aos Clubes e aos membros do seu Gabinete.

3. O controlo das despesas efectuadas pelo Presidente inerente às obrigações definidas nestes Estatutos, estará sujeito às Normas de auditoria da Associação em vigor para os Governadores.

4. As despesas decorrentes da alínea d) do artº 28º não estão sujeitas às Normas de auditoria da Associação e poderão compreender despesas dos respectivos cônjuges, nos mesmos termos das despesas autorizadas pela Associação para os Governadores.

TÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 33º

O Conselho Fiscal é o orgão do DM responsável perante a Convenção pela fiscalização da correcta e legal gestão das receitas e despesas do CNG, nos termos destes Estatutos e do regulamento e da lei portuguesa.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

Artigo 34º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos e um suplente que elegerão, entre si, o Presidente. Um dos membros efectivos e o suplente devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Técnicos de Contas.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal será eleito em Convenção Nacional, mediante proposta elaborada de acordo com os Artigos 9º, 10º e 11º.

Artigo 36º

O Conselho Fiscal terá mandatos de dois anos lionísticos, podendo ser reeleito apenas uma vez.

Artigo 37º

No caso de não haver candidaturas, compete ao Presidente da Assembleia Geral apresentar, no decurso da mesma, uma lista por si organizada.

TITULO VI
REVISTA "LION"

Artigo 38º

A edição portuguesa da revista "Lion" é o orgão oficial do DM e tem por finalidades, entre outras:
1. Difundir as mensagens do Presidente Internacional e do CA Internacional;
2. Constituir um veículo para a apresentação de temas de interesse para o lionismo e para a comunidade nacional;
3. Contribuir para aprofundar a formação lionística, cívica e cultural dos Lions;
4. Proporcionar a difusão e o reconhecimento de Actividades de Serviço;
5. Publicar documentos oficiais que devam ser do conhecimento geral;
6. Divulgar campanhas lionísticas de Serviço de carácter internacional;
7. Divulgar os programas aprovados pelo CNG para as viagens da representação do DM à Convenção Internacional, ao Forum Europeu e a outros eventos de interesse lionístico;
8. Cooperar com o CNG na divulgação de uma imagem positiva do Lionismo português.

Artigo 39º

Pelo seu conteúdo, a Revista terá que ser testemunho dos princípios enunciados nos Objectivos do Lions Clube e no Código de Ética do Lionismo.

Artigo 40º

Os custos da edição e distribuição individual da Revista serão suportados pelos Lions assinantes, isto é, todos os sócios dos Lions Clubes portugueses, deduzido o montante devolvido ou comparticipado pela Associação.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

Artigo 41º

O CNG estabelecerá, no seu orçamento, a importância a despender com a execução e distribuição da Revista, de acordo com estes Estatutos.

Artigo 42º

A escolha da equipa responsável pela administração, produção e distribuição da Revista, é feita de acordo com as Normas de Execução do CA Internacional.

TÍTULO VII
CAMPO INTERNACIONAL DA JUVENTUDE

Artigo 43º

O Campo Internacional da Juventude é realizado uma vez por ano, com a duração máxima de quinze dias.

Artigo 44º

A organização do Campo será cometida ao Distrito, Clube ou Clubes que apresentem a sua candidatura à deliberação da Convenção Nacional do Ano Lionístico anterior.

Artigo 45º

As despesas com a organização do Campo serão suportadas pelo Distrito Múltiplo e de acordo com o orçamento.

Artigo 46º

No caso de não haver propostas para a organização do Campo, o saldo da referida rubrica orçamental transitará como reserva livre.

TITULO VIII
COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E NOMEAÇÕES

Artigo 47º

Compete à Comissão de Estatutos, Regulamentos e Nomeações:

1. Dar parecer, nos termos do Artigo 12º sobre os textos a deliberar em Convenção Nacional;
2. Dar parecer sobre quaisquer questões que lhe sejam suscitadas pelo CNG, pelos Governadores e pelos Clubes;
3. Conferir e dar parecer vinculativo sobre os curricula dos candidatos a Vice-Presidente Internacional, a Director Internacional, a Presidente do CNG e a outros cargos que careçam de eleição pela Convenção Nacional.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

Artigo 48º

A Comissão é constituida por cinco elementos efectivos e três suplentes, a eleger em Convenção Nacional, por listas apresentadas pelo CNG ou por um quinto dos Clubes e o seu mandato é anual.

TÍTULO IX
ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E OMISSÕES

Artigo 49º

Estes Estatutos podem ser alterados mediante proposta a aprovar pela Convenção Nacional por maioria qualificada de três quartos dos Delegados presentes.

Artigo 50º

A dissolução do DM só pode ter lugar por decisão da Associação ou da Convenção Nacional Extraordinária, para isso convocada, que obtenha o voto favorável da maioria de três quartos dos votos do universo de todos os associados. Caso tal situação venha a ocorrer, o destino a dar ao património será decidido na mesma Convenção.

Artigo 51º

As dúvidas de interpretação e os assuntos omissos serão supridos por recurso à Comissão de Estatutos, Regulamentos e Nomeações que os apreciará de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Associação, com as normas emanadas do CA Internacional e com a legislação portuguesa.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES AVULSAS

Artigo 52º

1. Todas as quotizações e comparticipações poderão ser actualizadas por decisão do CNG, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal, e servirão de suporte ao orçamento a apresentar à Convenção para o ano Lionístico seguinte. Desta forma, a aprovação do orçamento implicará a ratificação das eventuais actualizações.
2. Em termos normais, o factor de actualização será o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE, referido a trinta e um de Dezembro do ano anterior, sem prejuízo das revisões extraordinárias que a Convenção Nacional decida.

Artigo 53º

Em nenhum acto lionístico é permitido o voto por procuração ou por correio, exigindo-se a presença física de quem tem direito a votar.

Rua Basílio Teles 17 – 3º C
1070-020 Lisboa – Portugal
*INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – NIF 501 293 531
Tel: (351) 217 263 939 – Tmv: (351) 968 482 444 – Fax: (351) 217 267 252
E-mail: secretaria.dm115@lionsclubes.pt
www.lionsclubes.pt – www.facebook.com/lionsclubesportugal

Artigo 54º

Fica claramente expresso que para além das condições específicas, impostas nestes Estatutos e nos da Associação, para a ocupação de quaisquer cargos e, bem assim, para ter direito de voto em qualquer Assembleia lionística, o Lion terá que ser Sócio de um Lions Clube do DM e ter capacidade eleitoral, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 55º - Sede Nacional

A Sede Nacional é propriedade do DM e nela se encontram instalados os seus escritórios.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56º

Os presentes Estatutos, com a actual redacção, foram aprovados na Convenção Nacional de 2014, realizada em Fafe e entram em vigor em 1 de Julho de 2014.